**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

# RELATÓRIO DA PREGOEIRA

A empresa **AJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** alega em seu recurso que houve instabilidade na fase de disputa de lance, que não houve a devida prorrogação.

A empresa **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** em sua contrarrazão relata como ocorreu a fase de disputa de lances, o que está em conformidade com o relatório de histórico de lances disponibilizado pelo portal ComprasBR.

A disputa de lances transcorreu regularmente, conforme as disposições estabelecidas no edital convocatório. Os lances foram ofertados de forma contínua e sucessiva, sem qualquer manifestação dos licitantes acerca de eventual instabilidade do sistema durante o certame. Tal circunstância está devidamente registrada no histórico de lances disponibilizado pelo portal ComprasBR, o qual demonstra a normalidade e regularidade na apresentação das propostas. Ressalte-se, ainda, que, concluída a fase de lances, os registros do próprio sistema do portal ComprasBR confirmam a sucessividade e a fluidez da disputa, inexistindo qualquer registro de anomalia ou impugnação por parte dos participantes.

Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integralmente os riscos e os ônus decorrentes de eventual desconexão, falha de acesso ou inobservância de quaisquer mensagens, avisos ou comandos emitidos pelo sistema. Tal obrigação decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e das regras expressamente previstas no edital, cabendo ao participante zelar pelo regular acompanhamento de todas as fases do certame.

Conforme previsto em edital nos itens 4.6 e 5.2.:

**4.6.** O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

*“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:*

*III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;*

**5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

Assinado por Marcela Costa Lopes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5814f7b5-f86f-403c-84b2-735af90837bb

**Quanto a prorrogação está prevista no item 9.2. do edital:**

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

**d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.**

**e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**

f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.3** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.4** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Diante do exposto, verifica-se que não houve qualquer instabilidade no sistema eletrônico do portal ComprasBR, o qual permaneceu regular, estável e plenamente acessível a todos os licitantes durante todo o período de realização da sessão pública, conforme registrado nos relatórios e históricos oficiais do certame.

Peruíbe, 03/06/2025.

Marcela Costa Lopes
Pregoeira

Assinado por Marcela Costa Lopes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5814f7b5-f86f-403c-84b2-735af90837bb